

Informativo comentado: Informativo 1130-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR PÚBLICO (APOSENTADORIA)

Constituição Estadual não pode prever que membros do MP, do Judiciário, da Defensoria Pública, da Procuradoria do Estado e do Município, oficiais de justiça e auditores fiscais exercem atividade de risco análoga a dos policiais, para fins previdenciários

ODS 16

São inconstitucionais dispositivos de Constituição estadual que definem como atividade de risco análoga ao exercício da atividade policial a atuação dos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e dos Procuradores do Estado e dos Municípios, dos Oficiais de Justiça e Auditores Fiscais de tributos estaduais, e a eles estendem benefícios previdenciários exclusivos dos servidores policiais, tais como a aposentadoria especial e a pensão por morte.

STF. Plenário. ADI 7.494/RO, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgado em 04/04/2024 (Info 1130).

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS

É constitucional a criação, por lei estadual, de fundo de apoio ao registro das pessoas naturais para compensar a realização dos serviços gratuitos notariais

ODS 16

No Estado da Paraíba foi editada a Lei estadual nº 7.410/2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais (FARPEN) e a contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis do estado.

O STF decidiu que é constitucional destinar ao FARPEN recursos decorrentes de convênios, acordos ou ajustes firmados pela ANOREG/PB ou pela ARPEN/PB com entidades públicas ou privadas, os quais não possuem natureza tributária, possibilitando a prestação de outros tipos de serviços pelo registro civil.

É constitucional a participação dos presidentes da ANOREG/PB e da ARPEN/PB na administração do FARPEN, por meio de Conselho Gestor, o qual também é composto pelo corregedor-geral da justiça, por um juiz Corregedor e pelo juiz da vara de registros públicos. São permanentes a fiscalização e a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça em relação à administração do fundo.

Atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.169/2000 a criação, por lei estadual, de fundo de apoio ao registro das pessoas naturais para compensar a realização dos serviços gratuitos notariais.

STF. Plenário. ADI 7.472/PB. Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 04/04/2024 (Info 1130).